

Delegação Marítima de Santa Cruz
(Ilha Graciosa)

1 delegado marítimo (oficial do secretariado naval ou auxiliar de manobra).

Capitania do porto da Horta

1 capitão do porto (capitão-tenente).
1 patrão-mor (oficial auxiliar de manobra).

Delegação Marítima das Lajes
(Ilha do Pico)

1 delegado marítimo (oficial do secretariado naval ou auxiliar de manobra).

Delegação Marítima de S. Roque
(Ilha do Pico)

1 delegado marítimo (oficial do secretariado naval ou auxiliar de manobra).

Delegação Marítima de Santa Cruz
(Ilha das Flores)

1 delegado marítimo (oficial do secretariado naval ou auxiliar de manobra).

Grupo da Madeira

Capitania do porto do Funchal

1 capitão do porto (capitão de fragata ou capitão-tenente).
1 patrão-mor (oficial auxiliar de manobra).

Delegação Marítima de Porto Santo

1 delegado marítimo (oficial do secretariado naval ou auxiliar de manobra).

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1931.—
O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:040

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do § 4.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, que, por necessidade do respectivo serviço, a dotação de telefonistas da estação central telefónica de Faro passe a ser de uma chefe e oito telefonistas.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

Portaria n.º 7:041

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do § 4.º

do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, que, por necessidade do respectivo serviço, a dotação de telefonistas da central telefónica de Lisboa passe a ser de uma chefe e trinta e cinco telefonistas.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

Portaria n.º 7:042

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do § 4.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, que, por necessidade do respectivo serviço, a dotação de telefonistas da estação central telefónica de Setúbal passe a ser de uma chefe e nove telefonistas.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 19:402

Convindo dar às inscrições que, por doação, têm estado averbadas à extinta escola primária superior de Ovar a aplicação que mais se harmonize com os intuitos dos doadores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidos para a escola de ensino primário complementar da sede do concelho de Ovar os valores que pertenciam à extinta escola primária superior da mesma localidade, constantes de cinco inscrições da dívida interna fundada, com os números 88:358, 108:241, 101:044, 136:000 e 6:552, sendo a primeira do valor nominal de 1.000\$ e as restantes de 100\$ cada uma.

Art. 2.º As inscrições designadas no artigo anterior serão averbadas à referida escola primária complementar, que passará a receber os respectivos juros, incluindo os que estão em dívida.

Art. 3.º O rendimento anual destas inscrições constituirá um prémio, que será conferido em cada ano lectivo segundo condições que serão estabelecidas pelo Ministro da Instrução Pública, ouvido o conselho da escola.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repú-